



CÂMARA MUNICIPAL DO CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro – CEP 59300 -000 - Caicó – Rio Grande do Norte.

Gabinete do Vereador DILSON FREITAS FONTES

PROJETO DE LEI Nº 061 /2007

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos Hospitais da Rede Pública e Privada o uso do Desfibrilador Cardíaco.

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório nos hospitais da rede pública e privada o desfibrilador cardíaco.

Art. 2º - O equipamento médico, conhecido por desfibrilador, ficará disponível nos serviços de urgência dos hospitais, com profissionais capacitados, treinados para utilizar corretamente o aparelho.

Art. 3º- Ficarà na competência da Direção dos hospitais adquirir o equipamento médico (desfibrilador cardíaco), bem como capacitar os profissionais que farão o manuseio do aparelho.

Art. 4º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, prestar assistência técnica, disponibilizar recursos para a efetiva implantação do serviço e fiscalizar.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó, em 21 de agosto de 2007.


Dilson Freitas Fontes
Vereador- PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro CEP 59300-000 - Caicó – Rio Grande do Norte.
Gabinete do Vereador DILSON FREITAS FONTES

Continuação do Projeto de Lei Nº / 2007.

JUSTIFICATIVA

O desfibrilador é um equipamento médico, apesar de simples, requer treinamentos específicos, não só para o manuseio, como também para que seja usado nas indicações corretas. Será usado nos hospitais, com um serviço especializado de urgência com profissionais treinados, que possibilitarão o atendimento adequado às pessoas que sofrem de doenças cardíacas e que podem ocasionar graves arritmias.

Por fim, quero ainda lembrar que o aparelho for acionado de forma errada, poderá induzir arritmias potencialmente fatais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó, em 21 de agosto de 2007.


DILSON FREITAS FONTES
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 061 /2007

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos Hospitais da Rede Pública e Privada o uso do Desfibrilador Cardíaco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório nos hospitais da rede pública e privada o Desfibrilador Cardíaco.

Art. 2º - O equipamento médico, conhecido por desfibrilador, ficará disponível nos serviços de urgência dos hospitais, com profissionais capacitados, treinados para utilizar corretamente o aparelho.

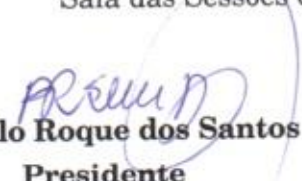
Art. 3º - Ficarão na competência da Direção dos Hospitais adquirir o equipamento médico (desfibrilador cardíaco), bem como capacitar os profissionais que farão o manuseio do aparelho.

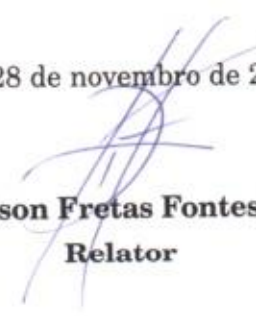
Art. 4º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, prestar assistência técnica, disponibilizar recursos para a efetiva implantação do serviço e fiscalizar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó(RN), em 28 de novembro de 2007.


Paulo Roque dos Santos
Presidente


Dilson Fretas Fontes
Relator


Allyson Gurgel Dantas
Membro